(PROJETO DE LEI Nº 39/2006-PMA)

LEI Nº 1.642 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/Pr, para o Exercício de 2007.*

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alarico Abib, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 20.351.805,37** (vinte milhões trezentos e cinqüenta e um mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. **RECEITA DO TESOURO**

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.465.870,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	458.548,20
RECEITA PATRIMONIAL	288.148,53
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.960,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.818.056,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	547.220,44
SOMA	**17.621.805,37**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
SOMA	**1.000.000,00**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ	**10.000,00**
FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ	**1.720.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**20.351.805,37**

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	650.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	505.133,29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.380.986,52
SECRETARIA DE FINANÇAS	562.705,67
SEC.EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	5.402.001,33
SECRETARIA DE SAÚDE	3.805.442,55
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	181.933,46
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.112.516,83
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.686.282,74
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.094.802,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	**17.831.805.37**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ	**150.000,00**
FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB.MUNICIPAIS DE ANDIRÁ	**1.720.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**20.351.805,37**

ART. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 40% (quarenta por cento)** da Receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 20% (vinte por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas

pelo Banco Central do Brasil até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá.

IV – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

ART. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;

ART. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

ART. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

ART. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2007.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2006; 63ª da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL